Filisdorio da Silva Dias

Filisdorio da Silva Dias

O Vigario Francisco Vital Dias

O Vigario Fran.co Vital da Silva

Lourenço Correia de Sá, Presbytero Secular, Vigario Collado da Freguezia de São José do Recife, Vizitador Geral das Igrejas das Provincias de Pernambuco, e Alagoas, e nellas Delegado do Sagrado Chrisma por sua Excelencia Reverendissima

Aos vinte, e hum dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e quarenta e sete a estação da Missa Conventual na Capella de Nossa Senhora do Rosario, que ora serve de Matriz d'esta Freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da Villa d'Atalaia, abri a Visita d'esta Freguezia com as Ceremonias e solemnidades prescriptas no Ritual Romano; estando presente o Reverendo Parocho actual Francisco Vital da Silva, que me recebeu com os seus Reverendos Administradores, e o Reverendissimo Missionario Fr. Eusebio, Religioso Capuchinho: mandei ler a Provizão pela qual o Excelentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo Diocezano me havia constituido seu Visitador Geral das Igrejas das Provincias de Pernambuco, e Alagoas: fis a estação dos Santos Almas, vizitei o Sacrario em que se achava encerrado decentemente o Santissimo Sacramento, vizitei os Vasos Sagrados, e dos Santos Oleos, que estavão providos, as affaias, e ornamentos do serviço da Igreja, que são muito pobres, vizitei a Pia Batismal, e as Imagens da Igreja, revi os Livros dos assentos dos Batizamentos, Cazamentos, e obitus, e os do tempo do Reverendo Parocho actual, achei escripturados com limpeza, e media. Não encontrei o Livro de Registo dos Provimentos, Pastoraes, Decretos, e Ordens

Regulamento pelo qual os Reverendos Parochos perce-
bem os seus bruzes proes, e precalços de seus Parochi-
anos, e mesmo alguns livros antigos, o que se faz bem sen-
civel, cujas faltas são devidas as commissões politi-
cas porque tem passado esta Provincia, e mormen-
te esta Visita, e como o fim principal da Visita
seja estabelecer a Doutrina sãa, e orthodoxia, man-
ter os bons costumes, e emendar os máos; em cumpri-
mento a elle, depois de implorar os auxilios, e Luis da
Graça Divina, determino o seguinte.

1º

Primeiro, que tudo devo louvar ao Reverendo Paro-
cho actual d'esta Freguesia, assim como ao Reve-
rendissimo Missionario Fr. Eusebio de Sales, o zel-
lo, actividade, energia, e prontidão com que promo-
vem a edificação da nova Igreja Matriz d'esta Fre-
guesia, e o modo caritativo com que tratão a todos
os empregados no serviço da mesma, excitando, e a-
fervorando a devoção dos Fieis, facilitando os meios
d'ella poder continuar, o que me tem sido de bas-
tante consolação n'esta Visita, principalmente
depois que entrei no termo d'esta Comarca, que
a excepção da Igreja da Povoação da Capella,
a qual posto que pobre, é mais decente, que te-
nho encontrado, e por isso peço aos mesmos Vigá-
rio, e Missionario, que se não desanimem, an-
tes clamem, e não cessem em repetir as suas re-
prezentações a Assemblea Legislativa Provincial
por intermedio do Illustrissimo, e Excellentissi-
mo Prezidente d'esta Provincia acompanhando as
mesmas o orçamento feito por peritos, e estou, que
tanto este como um só dos membros d'aquella
não se negará a contribuir com seu voto para
coadjuvar na consignação, que devem prestar
para o acabamento da mesma, e para que te-
nha as alfaias, e ornamentos determinados na

Constituição do Bispado Lº 4º Tº 17, 22, 23 24

2º

Com quanto confiança, e estou informado, que o Reverendo Parocho actual, é zelloso na administração dos Sacramentos, com tudo convem advertil-lo, que tome muito a seu cuidado os Oratorios privados, Capellas, Ermidas, e Casas de Oração rectas em sua Freguezia, para que nenhum Sacerdote possa nº elles celebrar sem licença Ordinaria, e não consinta, que abuzem da graça de Altar portatil (quando a obtenhão) celebrando Missas privadas em Cazas particulares, administrando os mais Sacramentos quando estejão perto das Capellas filiaes d'esta Matriz, pois que só podem celebrar em Caza dos enfermos para lhes dar o Santissimo Viatico, ou em acto de desobriga, como é costume e necessario, na forma que determina a Constituição do Bispado Lº 2º Tº 4º Nº 338.

3º

Muito recomendo ao Reverendo Parocho, que clame, e não cesse contra os abuzos, que arteiramente se vão introduzindo, e quasi se achão arraigados pela corrupção do presente seculo, e por sugestões do inimigo commum, que bastante tem aproveitado da falta de confissão e communhão annual, portanto a estação da Missa Conventual (que por motivo algum o Reverendo Parocho deixará de fazer como dispõe a Constituição do Bispado no Lº 3º Tº 33) na sua Igreja Matriz advirta a seus Freguezes, que não só peccão gravemente pela falta d'obediencia a Igreja Santa, como ficão incursos em censura, e pena de excommunhão por semelhante falta

4º

Sendo certo, que ninguem se pode salvar sem fazer os actos de fé, esperança, e Caridade, e que todos estamos obrigados a repeti-los as mais vezes, que pudermos debaixo de peccado mortal ao menos na vez cada anno, e por esta razão o Santissimo Padre

Bento 16 por sua Bulla = Cum religiosi = datada
em 26 de Julho de 1754, na qual ordena, que todo o
Reverendo Parocho, que tiver, ou administrar me-
te o Parochio, ou quem suas vezes fizer, depois da Missa
Conventual Parochial, ou Freguezia, dirante de Altar sobre
pedra com Cruz, e Agua benta, Estola, e Capa, diga em voz
alta, e inteligivel, perante todos os Freguezes, ou Freguezas
presentes, e circumstantes, a Profissão de Fé, que se acha
no fim da dita Bulla, e mandou fazer o Illustrissimo
e Reverendissimo Senhor Arcebispo Primaz, e Senhor
destes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Conselho de
Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, e
Bispo Capellão mor, e Esmoler mor destes Reynos, e
Senhorios de Portugal, e do seu Conselho.

5.º

Cumprirá o Reverendo Parocho, que não dê a Sua
Igreja Matriz, como os Capellães filiais, Licença
a Confessor de Oraculo, grande Licenciado, e aprovado
na Lição dos Moralistas, e canonistas, e Theologos
Escolastico, Expositivo, e Casuistas, e Pregadores, e Con-
fessores, Embraçado-lhe grave, e rigoroso, e Pro
curadores, Embraçado-lhe grave, e rigoroso, e Pro
curador, e Confessor, e Pregador, e Confessor, e Pregador
gerem. em tempo, que não deve dar Licença
dar em hora, e Sabor de Deos, Nosso Senhor,
da Virgem Maria Senhora, e dos Santos, e der
vento ou recitar os dous cabos dos Fieis, e de Defun
ctos Fieis; com tudo, em tempo não haver-lhe, ou
do durem ou recolado, pela pouca diligencia
e faltas de ornamentos, não emplimente nitos
a maior parte dos Freguezes em Freguezia,
dignado em tempo visto, e em conta e Constitui-
ção do Bispado Liv. 4º Tº 19.

6.º

Não observado neste Freguezia o Regimento pelo
qual os Reverendos Parochos são obrigados a ter
do ou dous Freguezes os dous domingos, e mais dias
tos Parochiaes, e juntamente a Ladainha, e Ter
de dous em dous fazer de tres em tres Domingos como
costume, e mandou já o tempo inconveniente nas ma-
ni Freguezias, que tem visitado, por isso determino
que o Reverendo Parocho, possa cumprir o que Deos

a Tabella pela qual se dirigem os Reverendos Parochos das Freguezias da Cidade do Recife, que se acha submettida a approvação d'Assembléa Geral, e por ella será interinamente regulando, estabelecendo a com cautella porquanto as inovações por mais juntas que sejão, sempre são perigosas em seu comesso, e se essa Tabella tiverem só de servir para direcção do Reverendo Parocho actual, visto o modo caritativo com que trata os seus Freguezes, eu não deveria esplica-la; porem tem de passar, talvez a seus successores, e por essa causa devo firmar a sua intelligencia a respeito das licenças dos Cazamentos, e batizamentos feitos em Cazas particulares, em oratorios privados, pelos quaes se dará aos Reverendos Parochos seis mil, e quatro centos reis, que se entende dentro das Cidades, Villas, e Povoações aonde existem Igrejas a que os Freguezes podem recorrer para se lhes administrar estes sacramentos, e não nas fora d'estes lugares.

7º

Devendo a todo tempo constar as epocas mais notaveis dos acontecimentos d'esta Freguezia, por isso o Reverendo Parocho fará registar neste livro todos os Decretos, e ordens tendentes as alterações que a mesma tem soffrido desde sua creação lhe o presente havendo-os das estações Competentes, assim como registará igualmente a sua Provizão de Collação

8º

O Reverendo Parocho cumprirá, e fará cumprir pelos seus Administradores subalternos a Pastoral do Exelentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo Diocezano de trinta de Novembro de mil, e oito centos, e quarenta, e quatro, e os Capitulos de Visita de seu antecessor.

Sendo conhecidos a toda prova o zello, actividade, prestimo, e Caridade do Reverendo Parocho actual, e a

... na Cidade no cumprimento de seus deveres e a sua conducta Religiosa, e Civil, muito o louvo, e peço a sua continuação para beneficio espiritual, e temporal, não somente seo como de seos Freguezes. Estes serão publicados a estação da Missa Conventual em hum Domingo, ou dia Santo de Guarda para conhecimento de todos, e o Reverendo Parocho passará Certidão ao fim de que assim o cumprio. Villa da Atalaia em Vinte, e quatro de Fevereiro de mil, e oito centos, e quarenta, e sete.

Vig.or Lourenço Correia de Sá

Foi publicado a estação da Missa Conventual em o dia 28 de Fevereiro de 1847. Atalaia 1 de Março de 1847.

O Vig.o Francisco Vital da Silva

Provizão de Vigario Em Comendado.

Dom João da Purificação Marques Perdigão, Conego Pregrante de Santo Agostinho, por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Pernambuco, do Conselho de Sua Magestade Imperial Constitucional, &c.

Conforme a Ordem que Temos de Sua Magestade Imperial Constitucional, pelo Imperial Avizo de quatorze de Maio de mil oito centos e vinte nove para Mandar-mos para as Igrejas vagar os Ecclesiasticos que melhor Nos parecerem dos que houver-mos proposto, os quaes Como Em comendadas as cirvão em quanto

os Collados nas ditas Igrejas não tomarem posse do
Como Houvemos proposto, e informado a Sua Magestade
o Imperador para à Igreja Matris da Freguezia de Nossa
Senhora da Brotas, e Santo Amaro de Atalaia ao Pa-
dre Francisco Vital da Silva, Presbitero secular, pela Pro-
vizão de vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos e vinte
sete, Conforme a sua opposição, e Concurso e em quem
Concorrem as mais qualidades necessarias: por tanto
Nomeamos ao dito Padre para Vigario Encomendado
da referida Freguezia de Atalaia em quanto não Man-
dar-mos o Contrario, em cujo tempo poderá administrar
os Sacramentos e Sufragios da Igreja a seus Freguezes,
Confessar, a todas as pessoas, absolver dos Casos reservados
em Nossas Constituições, e Pastoraes, da excomunhão
do aborto, dos que não comparecerem em tempo, Comu-
tar votos, habilitar ad petendum, aplicar indulgencias
na hora da morte, benzer Imagens, e Ornamentos, e
será muito deligente e Cuidadozo em encinar a Dou-
trina a seus Freguezes, principalmente aos mininos,
pretos, e pessoas rudes: E em todos os Domingos e dias
Santos, antes, ou depois da Missa Conventual, recitará
em Vós Clara e intiligivel os actos de Fé, Esperança,
e Caridade na forma da Bulla do Santissimo Bene-
dicto quatorze, acompanhando-o na mesma Vós todos
os que se acharem, e assistirem a Missa Conventual, e
Com esta haverá a Congrua de Sua Magestade Im-

Imperial e Constitucional, pros e precalços que direitamente lhe pertencerem: E Mandamos de baixo das penas por direito imposta a todos os Freguezes da dita Freguezia tenhão, hajão, e reconhecão ao dito Padre por seu verdadeiro Parocho, e lhe acudão com os emolumentos do estillo. Esta se terá na estação da Missa Conventual, para que a todos Conste. Dado em Olinda sob o Nosso Signal e Sello das Nossas Armas aos Nove de Dezembro de mil oito centos quarenta e tres e Eu o Padre Joaquim d'Assumpção, Escrivão da Camara Episcopal a sobscrevi = João Bispo de Pernambuco = Signal vinte reis = Sello oito centos e vinte reis = Registo trezentos e vinte reis = Desta mil reis = Assumpção = Provizão de Vigario Encomendado para a Freguezia de Atalaia, a favor do Padre Francisco Vital da Silva, em quanto não Mandar-mos o Contrario = Registada no Livro quarenta e dous a folhas sento e setenta e tres = Manga = Para Vossa Excellencia Reverendissima Assignar = Fiz entrega da Freguezia d'Atalaia ao Reverendo Vigario Eleito o Padre Francisco Vital da Silva aos vinte e dous de Dezembro de mil oito centos e quarenta tres = O Vigario Vicente Ferreira Maxado = Examinado, e fica Registado no Livro Competente. Salla da Camara Municipal da Villa de Atalaia em Sessão extraordinaria de Vinte e tres de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Costa = Murta = Vieira = Maia = Albuquerque e Mello = Registe-se. Thesouraria Provincial de zanove de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro = Caldas = Fica com a

o Competente assentamento. Contadoria da Tesouraria Provincial das Alagoas em Maceió Vinte e dous de Janeiro de mil oito centos e quarenta e cinco = Luis Joaquim da Costa = Registrada a folhas quarenta e nove livro do Livro Competente Secretaria da Tesouraria Provincial das Alagoas em Maceió Vinte e dous de Janeiro de mil oito centos e quarenta e cinco = José Joaquim da Paixão = Numero 6 = seis = Pagou dous mil reis de Sello. Maceió 13 de Dezembro de 1864 = Lima = Neves.

Carta de Apresentação

Dom João da Pu-

rificação Marques Perdigão por graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco, do Conselho de Sua Magestade Imperial e Constitucional, &c.

Fazemos saber que por parte do Padre Francisco Vidal da Silva, Nos foi apresentada hu-ma Carta de Sua Magestade, em que Lhe Praz mercê de apresentar da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Brotas, e Santo Amaro d'Atalaia, deste Bispado, cujo theor de verbo ad verbum he da forma seguinte = Dom Pedro, por Graça de Deos, e

e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber a vos Reverendo Bispo de Pernambuco, do Meu Conselho, que Conformando-me com a Vossa Proposta, Houve por bem, pelo meu Imperial Decreto de vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e quarenta e quatro, Apresentar na Freguesia d'Atalaia deste Bispado, e Provincia das Alagôas o Padre Francisco Vital da Silva, como com efeito o Apresento, e Hei por apresentado, com a clausula de que se poderá dividir esta Freguesia quando se julgar necessario. E vós Encomendo que nella o confirmeis, e lhe passeis Vossas lettras de Confirmação na forma custumada, em que se fará expressa menção de como o Confirmastes por esta minha Apresentação, e com a referida Freguesia haverá o mantimento e mais emolumentos, prois e precalços, que legitimamente lhe pertencerem. Esta se cumprirá sendo passada pela Chancellaria do Imperio. Pagou vinte cinco mil reis pelos Direitos de cinco por cento da Lotação provizoria de quinhentos mil reis, como se vio do respectivo conhecimento em forma. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e seis de Abril de mil oito centos e quarenta e seis, Vigesimo quinto da Independencia e do Imperio. Carta pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem Apresentar o Padre Francisco Vital da Silva, na Freguesia d'Atalaia Provincia das Alagôas, Bispado de Pernambuco = Para Vossa Magestade Imperial Ver = Imperador =

= Imperador = Antonio Paulino Limpo de Abreu =
Estava o Sello pendente das Armas Imperiaes = Por
Despacho de vinte e quatro de Agosto de mil oito centos
e quarenta e quatro, despacho do Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios da Justiça = Registada a folhas
sessenta e seis Verso do Livro primeiro de Beneficios
Ecclesiasticos. Secretaria de Estado dos Negocios da Jus-
tiça em trinta de Abril de mil oito centos e qua-
renta seis = Antonio Francisco de Azevedo Escrivão =
José Joaquim Fernandes Torres = Sellada na Chan-
cellaria do Imperio em treze de maio de mil oito
centos e quarenta e seis João Carneiro de Campos =
Estava o Sello Nacional numero vinte e tres. Pa-
gou cinco mil reis = Rº 6 de Maio de mil oito cen-
tos quarenta e seis = Baptista Barros = Vicente Fer-
reira de Castro e Silva a fez = em Virtude da dita
carta, Nos foi requerido pelo sobredito Padre hou-
vessemos por bem de o collar na dita Igreja, visto não
crime, como mostrava da folha corrida que apre-
zentou. Nós pois em Observancia da Apresenta-
ção de Sua Magestade Collamos ao dito Padre
Francisco Vital da Silva na forma de Direito, do que
mandamos fazer o termo seguinte = Aos dezasete
de setembro de mil oito centos quarenta e seis, no Ora-
torio do Palacio Episcopal do Bairro da Boa
Vista, onde se achava o Excellentissimo e Reveren-
dissimo Senhor Bispo de Pernambuco Dom
João da Purificação Marques Perdigão, onde

aonde eu Escrivão da Camara Episcopal, vim e-
sendo ahi em sua presença apareceo em sua pro-
pria pessôa o Reverendissimo Vizitador, e Vigario
Collado da Freguesia de São Jose do Recife, Lou-
renço Correia de Sá como Procurador do Reverendo
Francisco Victal da Silva, para efeito de ser Collado
na Igreja Matriz de Nossa Senhora das Brotas e Santo
Amaro d'Atalaia deste Bispado, em que Sua
Magestade Imperial e Constitucional o apresentou, e
fazendo a protestação da Fé, e Capitulo = Jure Juran-
do = foi Collado pelo mesmo Excellentissimo e Re-
verendissimo Senhor Bispo com a imposição de Bar-
rete de que para tudo constar fis este termo,
em que se assignou com o dito Collado, e Testemu-
nhas abaixo, e Eu o Padre Joaquim d'Assumpção
Escrivão da Camara Episcopal o escrevi = João Bis-
po de Pernambuco = O Visitador Lourenço Correia
de Sá = o Padre Domingos Lopes da Costa e Cruz =
o Padre Antonio Carneiro de Almeida = Finalmente
mandamos passar, a presente, em virtude da qual
havemos ao dito Padre Francisco Victal da Silva,
por Collado, e confirmado na referida Igreja Ma-
tris de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro
d'Atalaia, deste Bispado na forma de Direito
e de nossas Constituições, e lhe damos jurisdicção

Jurisdição Ordinaria para poder administrar todos os Sacramentos aos seos Fregueses, aos quaes mandamos sob pena imposta por Direito o obedeção como a seo Verdadeiro Parocho, no que a seu officio pertencer; e socorrão com os emolumentos, proés, e precalsos, que direitamente lhe pertencerem, havendo tambem a Congrua de Sua Magestade. Igualmente lhe concedemos a faculdade de absolver dos peccados reservados nesta Diocese, e as faculdades especiaes de absolver da excumunhão do aborto, e da em que encorrem os que não comparecem em tempo; de commutar votos, habetitar ad petendum, applicar aos moribundos a Indulgencia Plenaria, benzer Imagens, e Ornamentos. O Padre Coadjutor, ou outro qualquer Clerigo do habito de San Pedro lhe dará posse na forma do estillo sem a minima duvida = Dada em Olinda sob Nosso Sinal e sello aos 19 de Setembro de 1846 = Eu o Padre Joaquim d'Assumpção, Escrivão da Camara Episcopal sobescrevij = João Bispo de Pernambuco = Sinal Vinte reis sello seis mil e tresentos e vinte reis = Registo quatro mil rey = Desta quatro mil reis = Assumpção = Carta de Confirmação e Collação da Igreja Matriz d'Atalaia, a favor do Padre Francisco Vectal da Silva. Para Vossa Excellencia assignar = Registada no Livro quarenta e tres a folhas trinta e seis Verso = Mang.º =

Regulamento

Missa Cantada de hum Padre =

Em dia de Semana tres mil reis ao Parocho . . . 3$000
Em dia Santo quatro mil reis ao m.mo . . . 4$000
Ao Acolito, se dará $480

Missa Cantada de tres Padres

Ao R.do Parocho, quatro mil reis . . . . . 4$000
Aos Ministros, e Ceremoniario (cada um) . . . 1$500
Aos Sacerdotes que assistem de Capa cada um . . $640
Ao Thuriferario, seis centos e quar.ta r.s $640
Aos Ceroferarios (cada um) quatro e oitenta . . . $480

Missa Cantada de tres Padres Com Sermão

Ao R.do Parocho, quatro mil r.s . . . . . 4$000
Aos Ministros, e Ceremoniario (cada um) dous mil r.s 2$000
Aos Sacerdotes, q assistem de Capa (cada um) mil r.s . . 1$000
Ao Thuriferario oito centos reis $800
Ao Cero-ferario (cada um) quatro centos e oit.ta r.s $480

Missa Cantada Com Sermão, e Exposição

Missa Cantada ao R.do Parocho sinco mil reis . . . . . 5$000
Aos Ministros e Ceremoniario (cada hum) dous mil e quinhentos ——— 2$500
Ao Sacerdote assistente de Capa (cada um) mil r.s 1$000

Ao Thuriferario mil reis . . . . . 1$000
Aos Cero-ferarios (cada um) seis cento e quarta rs. . 1$640

Missa Cantada com Sermão, Exposição e Terceira

Ao Rdo Parocho seis mil reis . . . . . 6$000
Aos Ministros Ceremoniaes (cada um) tres mil rs — 3$000
Aos Sacerdotes que assistem de Capa (cada um) mil e duzentos e oitenta rs — 1$280
Aos Cantores se cantarem somente o introito (cada hum) mil e seis centos . . . . . 1$600
Aos mesmos Cantando tambem o Gradual, ablata, e Comunio (cada um) dous mil e quatro centos — 2$400
Ao Thurifr. mil reis . . . . . 1$000
Aos Cerofer.os (cada um) oito centos reis . . . . 8$800

Vesperas Solemnes, e de Defuntos

Ao Rdo Parocho dous mil reis — 2$000
Aos Ministros (q.do ouver, e ao Ceremoniario) cada hum mil reis . . . . . 1$000
Aos Sacerdotes assistentes (cada um) seis centos e quarta rs 6$640
Aos Cantores (cada um) mil duzentos e oitenta rs. 1$280
Ao Thurifer (q.do houver) seis centos e quarta rs — 6$640
Aos Cerofer.os (q.do houver) quatro centos e oitenta rs — 4$480

Matinas Solemnes

Ao Rdo Parocho seis mil reis — 6$000
Aos Ministros e Ceremoniario (cada um) tres mil rs 3$000

Aos Sacerdotes assistentes (cada hum) dous mil reis 2

Ao Thuriferario, mil reis . . . . . 1$

Aos Cero-ferarios (cada hum) seis centos e quarenta reis . . . . 7$64

Procissão (dentro da Freguesia)

Ao Rdo Parocho paramentado quatro mil reis . . . . 4$000

Aos Ministros (cada hum) dous mil reis . . . . . 2$000

Aos Sacerdotes q. acompanharem (cada um) mil reis . . . 1$000

Aos Cantores (cada um) dous mil reis . . . . . 2$000

Aos Thureferarios, Navicularios, e Cerofer.os (cada um) mil reis . . . . . 1$000

N. B. Seu Procissão sahir fóra dos limites da Freg.a augmentar se há a quota de cada hum mais metade della.

Te Deum Laudamus solemne

Ao Rdo Parocho, quatro mil reis . . . . 4$000

Aos Ministros, e Ceremoniario (cada hum) dous mil reis . . . . . 2$000

Aos Cantores dous mil reis dous mil rs. 2$000

Aos Sacerdotes assistentes (cada um) mil reis 1$000

Ao Thurifirario, oito centos reis ——— $800

Aos Cero-ferarios (cada hum) seis centos e quarenta $640

Te Deum á Canto Cham

Ao Rdo Parocho dous mil reis ——— 2$000

Aos Ministros, e Ceremoniario q.do houver (cada hum) mil e duzentos e oitenta reis ——— 1$280

Sacerdotes assistentes (cada hum) mil rey — 1$000
Ao Thuriferario, oito centos rey — 8$800
Aos Ceroferarios (cada hum) quatro centos e setenta — 4$480

Novenas

Ao Rdo Parocho seis mil rey — 6$000
Ao Thuriferario, tres mil rs — 3$000
Ao Ceroferario (qdo houver) quatro centos e setenta — 4$480

Ladainha em Festividade

Ao Rdo Parocho dous mil rey — 2$000
Aos Ministros, e Ceremoniario (qdo houver) cada hum mil rey — 1$000
Ao Thuriferario, seis centos e quarta rs — 4$640
Aos Ceroferarios cada hum quatro centos e setta rs — 4$480

Ladainha Particular

Ao Rdo Parocho, mil duzentos e setenta — 1$280
Ao Acolito, quatro centos e setenta — 4$480

Semana Sancta

Ao Rdo Parocho, Domo de Ramos, sete mil rs — 7$000
Officio de Trevas nagrta fra, seis mil rey — 6$000
Quinta feira de manhã Missa, quatro mil rs — 4$000
Idem Officio anoite, seis mil rs — 6$000
Sexta fra de manha, sete mil rs — 7$000
Idem anoite a Processaõ dous mil rs — 2$000

Sabbado de Aleluia, seis mil reis

Domingo de Pascoa, Missa cinco mil rs — 5$

Idem Procissão da Resurreição quatro mil rs — 4$

A cada hum dos Ministros

Domingos de Ramos, tres mil equinhentos . . . . . 3$500

Procissão dos Infermos, dous mil reis . . . . . 2$000

Quinta feira de manhã Missa dous mil reis . . . . 2$000

Sexta feira da Paixão, tres mil equinhentos . . . . 3$500

Sabbado d'Aleluia, tres mil reis . . . . . 3$000

Domº Missa da Resurreição dous mil equinhentos — 2$500

Procissão da Resurreição dous mil reis . . . . . 2$000

A cada Sacerdote assistente

Domºs de Ramos, mil reis . . . . . 1$000

Procissão do Senhor, ao Infermos, mil reis . . . . 1$000

Quarta frª officio anoite dous mil equinhentos — 2$500

Quinta feira offº anoite dous mil equinhentos — 2$500

Sexta feira de manhã mil reis . . . . . 1$000

Idem anoite a Procissão mil reis . . . . . 1$000

Sabbado d'Aleluia, mil reis . . . . . 1$000

Domº da Resurreição mil reis . . . . . 1$000

Idem da Procissão, mil reis . . . . . 1$000

Thurificarios

Domºs de Ramos, oito centos reis — 8$000

Procissão do Senhor dos Infermos mil reis — 1$000

~~Quarta feira de Trevas seis centos quarenta~~ [illegible]

[illegible] feira do Candeiro das Trevas dous mil equinhentos reis . . . . . 2$500

Quinta feira na Missa oito centos reis $800

Idem anoite, dous mil equinhentos ——— 2$500

Sexta fr.ª da Paixão, oito centos reis $800

Idem a Procissão anoite . . . . . 1$000

Sabbado d'Alleluia, mil reis . . . . . 1$000

Dom.º da Recurreição Missa mil reis . . . . . 1$000

Idem a Procissão, mil reis . . . . . 1$000

A Cada hum dos Cero-ferarios

Dom.º de Ramos, oito centos reis $800

Procissão do Senhor dos Infermos mil reis . . . . . 1$000

Quarta feira de trevas, seis centos equar.ta $640

Quinta fr.ª de manhã Missa Cantada seis cento equar.ta $640

Idem anoite, seis centos equar.ta ——— $640

Sexta fr.ª da Paixão oito centos reis ——— $800

Idem anoite, mil reis . . . . . 1$000

Dom.º da Ressurreição e Missa seis centos equar.ta ——— $640

Idem Procissão, mil reis . . . . . 1$000

N. B. Nada se marca para os Cantores, ao Mestre de Cirimonia, por estar em Custume serem Convidados pela Irmandades, que fazem celebrar os Actos. Advirta-se mais que as Porcições passando dos limites da Freg.ª para outra, augmentar-se há mais metade da Cota que [illegible] a cada hum.

Solemnidade da Hora

Ao Vr.do Parocho, sinco mil reis . . . . . 5$[illegible]

Aos Mestres, e Ceremoniario (cada hum) dous mil equinhentos . . . . . 2$5[illegible]

Aos Sacerdotes assistentes (cada um) mil reis 1$[illegible]

Aos Cantores, Cantando cada um aspectos da Missa, e Nôa dous mil reis . . . . . 2$[illegible]

Ao Thureferario, mil reis . . . . . 1$[illegible]

Aos Ceroferarios (cada um) seis cento e quarenta rs $6[illegible]

Licença para Adultos, e Parvolos de Adultos, e mancipados q̃ idade, ou estado dous mil quinhentos e sessenta rs. . . . 2$560

Distrebuir-se-há assim.

Licença Parochial, nove centos e sessenta $960

Fabrica quatro centos reis $400

Ao Sacristão da Cruz quatro centos reis . . $400

Missa Oito centos reis $800

= De Adultos não e mancipado e Escravos =

De licença dous mil sento e sessenta . . . 2$160

N.B. Far-se-há a mesma distribuição sem contar Fabrica.

De Parvolos de q.l q. qualid.e

De Licença mil e trezentos e sessenta rs. 1$360

N.B. Far-se-há a mesma distribuição sem se contar Fabrica [illegible]

se devem dar duas Vellas, huma p.ª o Sacerdote que em Comenda, e outra p.ª o Sacristão da Cruz.

MENTOS SOLEMNES

e Interros de Adultos, e Parvolos =

Ao R.do Parocho de sua assistencia sem Capa mil e duzentos e oitenta, ——— 1$280

Aam.mo Com Capa tres mil e duzentos ——— 3$200

Aos Sacerdotes q. assistirem Cada hu mil r.s ——— 1$000

Ao Sacristão da Cruz quatro Centos e oitenta ——— $480

De cada Estação na rua terá o Parocho seis centos e quar.ta $640

N.B. = Se os Interros passarem dos Limites da Freg.a terão os Sacerdotes mais quinhentos r.s de cada Freguesia. ——— $500

Interros Com a Companham.to de Sejes

Ao R.do Vigario, alem da Licença seis mil r.s 6$000

Ao Sacristão da Cruz dous mil reis ——— 2$000

Matinas, Laudes, e Missa de Defuntos, com absolvição do Tumulo.

Ao R.do Parocho dez mil reis ——— 10$000

Aos Ministros e Ceremoniario (Cada hum) — Sinco mil reis ——— 5$000

Aos Cantores (Cada um) tres mil reis ——— 3$000

Aos Sacerdotes q. assistirem Cada hum dous mil r.s 2$000

[illegible] mil reis ——— 1$000

Aos Cerofeiarios (cada hum) seis centos e quarenta

N.B. os assistentes são obrigados assistirem igualmente a Missa, faltando aq.l se lhes abaterá de seu Cantor oito centos reis 800 rs e refer do Couro seis centos rs 600

Officio Parochial

Por hum Off.o Parochial se receberá . . . . . 10$000

Ese destribuirá da manr.a seg.e =

Ao R.do Parocho p.a assistir e Cantar a Missa 5$000

ao Sacristão p.a assistir e ajudar a Missa . . . 1$000

Sinco Sacerdotes assistentes (cada um) oito centos rs 8$000

N.B. se fallar algum Sacerdote dos mencion.dos asima, a esmolla será aplicada p.a a Missa p.a de Junto.

Licença para Casam.tos, ou Baptismo.

Ao R.do Parocho terá de cada licença de Baptismo, ou Casamento, em Casa seis mil e quatro centos 6$400

De licença de Casam.to, ou Baptismo em Igreja Filial, ou som.a Casam.to na Matriz ~~fora da Fre~~ 1$000

~~[illegible]~~ De licença, de Baptismo, ou Casam.to fora da Freguesia dous mil rey ——— 2$000

Ao Sacristão p.a levar os Santos Oleos fora da Matriz mil reis ——— 1$000

Certidões

Ao R.do Parocho terá de cada Certidão de Baptismo, Obito, Casam.to, Desobriga, e Banhos seis centos e quarenta ——— $640

Ao Sacristão terá da recepção e rubrica, e entrega de Banhos sento e sessenta ——— $160

Foi publicada a Pastoral de S. Exc.ia R.ma
O Senr. Bispo Diocesano de 13 de Maio de 1847,
na qual ordenava a execução do Jubileu conce-
dido p.r Sua Santidade Pio 9.º p.r tres semanas;
em o dia 25 de Julho de 1847. A Malaia 26
de Julho de 1847. O Vigr.º Collado Francisco
Vital da Silva

Antonio Joaquim da Silva, Presbytero Secular, Cavalleiro da Ordem de Christo, Vigario Collado da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade do Penedo, Visitador da Provincia das Alagoas, e nella Delegado do Santo Chrisma por Sua Excellencia Reverendissima o Senhor Bispo Diocesano &c. &c. &c.

Faço saber, que no dia trese de Outubro de mil oito centos, e cincoenta pellas nove horas da manhã abri a Visita nesta Capella de Nossa Senhora do Rosario da Villa da Atalaia, que Ora serve de Matriz, a Estação da Missa Conventual, com as ceremonias, e mais solemnidades ordenadas no Ceremonial Romano em presença do Reverendo Parocho actual Manoel José dos Santos Villarins, mandando pelo respectivo Secretario lêr a Provisão pela qual o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano houve por bem constituir-me seo Visitador desta Provincia. Fiz a Estação das Santas Almas, deixando de Visitar o Tabernaculo, em que devia estar encerrado o Santissimo Sacramento, por o não haver, Visitei a Pia baptismal, os Vasos dos Santos Oleos, os Vasos sagrados, as Imagens, altares, e Ornamentos de que se acha pouco provida: vi os livros de lançamentos de baptizados, casamentos, e obitos, e o presente, que devem para nelle se registarem as Pastoraes do Excellentissimo, e Reverendissimo Prelado, e Provimentos dos seos Delegados em Visita, sendo o fim desta estabelecer a Doutrina Orthodoxa, emendar os erros, e Corrigir os máos hei por bem ordenar o seguinte=

1º

Pronunciando, e sentindo, que se não tenha ultimado a obra da Matriz desta Freguezia, por falta de meios para este fim, vendo eu, que o Reverendo Parocho empregou todas as forças em exortar aos seos Freguezes para a coadjuvarem com as suas esmolas para o complemento de huma obra tão pia, como meritoria, quando isto não seja bastante recorrerá á Assembléa Provincial para continuar a soccorre-la, o que não deixará de fazer, vendo o seo Zêlo, e fervôr, pois que ainda não consideramos extincta a piedade Christã

2º

Achando bastantes irregularidades nos assentos de baptizados, casamentos, e obitos desta Freguezia, attribuidas ao desleixo dos Reverendos Parochos, que interinamente á tem regido, ordeno, que o Reverendo Parocho d'ora

d'ora em diante os que houver de lançar o faça tendo em vista a Constituição do Bispado á respeito, e que primeiramente com toda clareza declare o dia do mez, e anno, em que foi feito o baptizado, o lugar, e por quem, o nome do baptizado, a idade, os de seos Pais, e Padrinhos, do mesmo modo os casamentos declarando o dia do mez, e anno, em que foi celebrado, o lugar, se dispensados por quem, se corridos os banhos, confessados, e examinados em Doutrina Christã, e por quem forão recebidos, os nomes das Testemunhas, e dos Contrahentes, e de seos Pais, se viuvos de quem e se receberão as Bençãos Nupciaes, e que finalmente nos lançamentos de mortos declare o dia do fallecimento; sendo adulto se com os Sacramentos, ou sem elles, e pela negativa porque causa; a idade, sendo menor os nomes dos Pais, se casado com quem, se viuvo de quem, o lugar aonde foi sepultado, a côr da mortalha, e por quem encommendado, sendo todos os assentos feitos em longo, e não com nomes em breve, e nem com letra de Conta, devendo ser os livros registados pela Authoridade Competente, e sellados na Conformidade da Lei; o que observará exactamente d'ora em diante com pena de lançar-se-lhe em culpa na futura Visita.

3.º

Em observancia da Pastoral de sua Excellencia Reverendissima de trinta de Novembro de mil oito centos, e quarenta e quatro, ordeno, que o Reverendo Parocho delibere que os Reverendos Sacerdotes, que de licença administrão Sacramentos nas Capellas Filiaes, e limites da Freguezia, façaõ remessa dos assentos no praso de quinze dias, e os que infringirem esta deliberação os suspenderá da administração dos Sacramentos, e ate do uso de suas ordens; no caso de reincidencia, e o mesmo praticará com os Sachristães das Capellas Filiaes, encarregados dos assentos dos mortos, que o deixarem de fazer no tempo mencionado, lançando-os fora do emprêgo, e substituindo-os por outros, que pontualmente cumprão este dever.

4.º

Tendo presenciado no Acto do Santo Chrisma a relaxação das Freguezias, que tenho visitado, sobre pôr-se aos que se baptizão nomes profanos, e irresorios, ordeno, que d'ora em diante não baptize, e nem consinta bap-

baptizar pessoa alguma sem que lhe seja pôsto o nome de Santo, ou Santa Canonisados pela Igreja, o que observara sobre dita Responsabilidade.

5.º

O Rdº Parocho continuará a dirigir-se na exigencia dos seus direitos pela Tabella feita, e ultimamente observar em todo o Bispado pelo Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano, sem nella alterar, e nem diminuir do que nella se contem a respeito daquelles que poderem contribuir, prestando-se gratuitamente aos que forem legitimamente pobres.

6.º

Sendo o principal dever do ministerio Parochial a pregação do Evangelho tanto necessaria no seculo presente quanto os vicios, e relaxações se achão ligados nas corrupções humanas, muito recommendo ao Reverendo Parocho, que continue no cumprimento de huma tão importante dever, exhortando com efficacia a todos seus freguezes a cumprirem com o preceito da confissão annual, fazendo vêr a dureza em que encorrem os desobedientes a este segundo preceito da Santa Madre Igreja, que sendo este sacramento a taboa que nos póde salvar do naufragio em que cahimos pela culpa depois do Baptismo, se torna indispensavel para a salvação das nossas almas, e antes da Missa prostrado com todos os assistentes recitará em voz alta, e intelligivel os actos de Fé, Esperança, e Caridade, Contricção, e Attricção, sem cuja pratica Christão alguem se póde salvar, e praticando, e ensinando estas virtudes Santas sem duvida será hum dos recolhidos, como diz o Evangelho = Qui fecerit et docuerit, hic magnus vocabitur in regno Coelorum.

7.º

E nada tendo que censurar da administração do Reverendo Parocho actual até o presente, muito lhe peço, que não esfrie no cumprimento dos seus deveres, louvando ao mesmo tempo a sua conducta.

sua conducta moral, e civil, e a boa harmonia, que faz com os sacerdotes residentes na sua Freguezia, com os quaes preconisará as verdades Christãs em hum seculo tão calamitoso, em que a Sisania infernal não cessa de trabalhar para corrompêr. E desta sorte hei por visitada no Espiritual, e temporal, esta Freguezia de Nossa Senhora das Brotas, e Santo Amaro da Villa de Atalaia, e para que chegue á noticia de todos o Reverendo Parocho assicão o publique em tres Domingos successivos á Estação de Missa conventual, e passará Certidão ao pé desta d'assim o haver cumprido. E eu o Padre Mathias José de Sant'Anna Brandão Secretario da Visita, que o escrevi.

Vis.or Antonio Joaquim da Silva

Certifico, que publiquei os capitulos da presente visita em 3 Domingos successivos á Estação da Missa conventual. Ita in fide Parochi. Atalaia 3 de Novembro de 1850. O Vigr. Manoel José dos Sts. Villarins

D. João da Purificação Marques Perdigão, Conego Regrante de S. Agostinho, pela graça de Ds. e da S. Se Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho de S. M. I. o Senr. D. Pedro 2.o &c &c

A todos os nossos Diocesanos saude, paz, e bençaõ em J. C.

Sendo Nós recebido proximamente p.r intermedio do Ex.mo e R.mo Delegado da Santa Sé, na corte do Imperio, a carta Encyclica, pela qual sua Santidade patentiou com Apostolica liberalidade os Thesoros da Sta. Igr.a, confiados á sua distribuição, em favor de seus filhos espirituaes, afim de mais efficazmente os excitar a piedade, p.r meio da recepção dos Sacramentos da penit.a e eucharistia, instituidos p.r J. C. p.a reparação da innocencia perdida pela culpa: passamos a publicar

o Jubileu q. a S.S. P.e offerece a todos os seus amados
Zeitos a plenitude do poder que p. J.C. lhe foi conferido
o bom regimen da Igreja universal, cuja administra-
çaõ lhe foi confiada, cuja presidencia lhe compete p.
devina disposiçaõ. E que tempo mais proprio, que o
quaresmal, para unirmos aos justos designos do Pai co-
mum dos Fieis sempre solicito em promover a retracta-
çaõ dos excessos q. constituem criminosas na presença de
Deos as creaturas esquecidas dos seos deveres p.a com o crea-
dor? Convencidos pois de que naõ pode haver mutuo al-
gum p.a os nossos Diocesanos se subtrahirem ao benigno
intento do Chefe da Ig.a Catholica, Vicegerente de J.C.
sobre a terra, de bom grado, e na esperança de prospero
resultado, comprimos a dever q. nos foi imposto, pas-
sando a enumerar as graças concedidas p. S. Santid.e, e a
designar o tempo, e forma p. q. os nossos amados Dioce-
sanos podem lucrar o presente jubileu, fonte inexhau-
rivel dos mais preciosos bens. Em virtude delle concede
a S.S. P.e plenissima indulgencia de todos os peccados p.a ma-
is graves q. sejaõ a todos os fieis de ambos os sexos, que
durante o prefixo, e em pro rogavel termo de trinta
dias, exercerem as obras pias prescriptas pelos respeti-
vos Prelados Diocezanos, mencionando em primeiro
logar os Sacramentos da penitencia, e Eucharistia, p.a me-
io de cuja digna recepçaõ se santifiquem p.a bem
praticarem os exercicios, q. lhe forem prescriptos, p.a ob-
terem o fim, a que se propoulo; e p. isso nos parece
q. convem dar principio a lucrar o jubileu pela
recepçaõ destes dois Sacramentos, segundo a opiniaõ
mais segura dos authores, q. tratar desta materia. Con-
cede igualm.te a S.ta Sé aos Prelados Diocezanos a faculdade de
publicarem sucessivam.te em cada huma das Cid.es, e logares
de seus Diocezes o referido Jubileu p. espaço de trinta
dias. Concede mais, que cada hum dos Fieis que se pro-
puzer a lucrar o presente jubileu, lucre, alem delle, cem annos
de indulgencia p. cada huma das vezes, q. cumprir as
obras, que p.a o poder lucrar, lhe forem prescriptas.

Em dito a todos e cada hum dos Fieis, assim seculares
e no Regulares de qualquer ordem, e Instituto, a faculdade
podarem eleger para confessor qualquer Presbitero
secular, ou Regular actualmente approvado pelo Respectivo
ordinario, e qual confessor os poderá absolver, por esta vez,
de excommunicações, suspensões e outras sentenças (censuras)
ecclesiasticas, censuras a jure, ou ab homine, por qualquer cau-
sa decretadas, ou commenadas, e igualmente dilatados os pe-
cados, excessos, crimes, e delictos, por mais graves e enormes,
que possão ser, ainda que sejão reservados aos ordinarios
dos lugares, ou aos superiores dos ordens religiosos, ou
a sua Santidade, e especialmente a Sé Apostolica, e cuja absol-
viçaõ se naõ entende estar comprehendida em outra qualquer
conceçaõ, por mais ampla que seja: exceptuaõ-se somente
os casos, em que se trata daquelles que pela Sé Apostolica,
ou por algum Prelado, ou Juiz Ecclesiastico estiverem
nomeadamente excommungados, suspensos, interdictos, ou
declaradamente incursos em outras sentenças, e censuras.
A faculdade de escolher confessor entende-se ás recolhidas,
contanto que aquelle, que eligerem seja do numero
dos especialmente approvados, para ouverem as suas confis-
sões. Concede taõ bem S. S. aos confessores elitos pelos
penitentes a faculdade de commutarem em outras
obras pias, e salutares quaesquer votos feitos parti-
cularmente, ainda que sejaõ jurados, e reservados
a Sé Apostolica; impondo todavia aos penitentes
em todos os sobredictos casos de absolviçaõ, e com a-
taçaõ saudaveis penitencias, e o mais que por direito
lhe deverem impor. Exceptuaõ-se porem os votos
de castidade, religiaõ, e obrigaçaõ que tiver sido acei-
to por terceiro, ou em que se tratar de prejuizo de terceiro
(huma vez que esses votos sejaõ perfeitos e absolutos), e taõ bem
os votos penaes, denominados Reservativos dos peccados,

os quaes votos não podem ser commutados pelos confessores.
Aestes concede mais a S. P.e a faculdade de dispensarem
na irregularidade proveniente da violação de censuras
huma vez que esta irregularidade não tinha sido deduzida,
ou facilmente se possa deduzir, ao foro externo.
Concede enfim aos meus confessores a faculdade de exi-
mirem os penitentes da obrigação de denunciar, excep-
to nos casos, em que se trata de denunciar os que ensinão
falsas doutrinas religiosas, e os comprehendidos na
Constituição do Summo Pontifice Bto 14, que começa
Sacramentum pœnit. a qual igualmente se deve observar no
que pertence a inhabilidade de absolver o complice. De-
clara porem S. Santidade que as mencionadas absolvi-
ções, commutações, e dispensas só podem valer no fo-
ro da consciencia, e que não he da sua intenção
dispensar pelas presentes lettras em outra qualquer
irregularidade alem da referida, nem conceder
outras faculdades acerca dos mencionados objectos, se
não as que ficão expressamente declaradas. Porque,
pois, os nossos amados Diocesanos possão gozar de tão
copiosas graças, temos determinado, que os trinta dias
do Jubileu se commessem a contar, nesta Cidade do
Rio na de Olinda no dia 19 do corrente inclusi-
ve, cumprindo dentro deste espaço, com intenção
de lucrarem o Jubileu, as pias obras, que passamos
a declarar, e purificando as suas consciencias com
afructuosa recepção dos Sacramentos da penitencia e eucha-
ristia. Primeiro cada hum dos Fieis que quiser lucrar o
presente Jubileu, recitará por cinco vezes o terço do Rosario,
que consta de cinco misterios, cada hum dos quaes se compo-
nhe de hum Padre Nosso, dos Saudações angelicas, e hum glo-
ria Patri &c em veneração das cinco principaes chagas de
J.C.; accrescentando no fim de cada misterio esta de-
prelação: Senhor, perdoai-me os meus peccados, e o de quaes
os commetterão por mesma causa: 2º recitará igualmente por 7 ve-
zes a corôa de Nossa Senhora, que consta 7 misterios, cada hum

[illegible] conta de hum Padre de Jesu, sete saudades angeli
[illegible] e hũ gloria Patri em memoria das sete dores de Ma
ria SS. Corredemptora do genero humano dirigindo-lhe
[illegible] de cada mysterio a seguinte Ladainha: Virgem
dolorosa, ouvi-nos. Cantores, alcançai-nos de Deos, Vagnes
ca pelas vossas dores. Nestas de cada Corôa visitava tres
dessa Ladainha dessas em cada hũa 3ª Visitava tres diffe
rentes Jgjas. das que abaixo se ignorarem, Cada hũa dellas
5 vezes, e [illegible] em cada hũa dellas huma ave
cas' (alto de, sul vers. a S. St. etc, gloria Patri.) as SS. saram
dando graças a Deos pela Regra da S.S.P.
[illegible] pela conservação, e augmento da Fé catholi
ca, pela [illegible] da Igreja e Estado, pela
Chefe, e Todos os Prelados da Igr. Catholica. As Igjas
q. deve visitar saõ as seguintes: na Freg.ª de Boa vis
ta a Jgj. matriz, (a de Recolhim.to de Orf.as da
gloria) na Freg.ª da Cruz. — na Freg.ª de S. Anta a Jgj. ma
triz, a do Convt.o do Carmo, e a de S. Pedro. — na Freg.ª
de S. José a Jgj. matriz, a de Oratoria da Santa
ca de S. Pedro. — na Freg.ª de S. Pedro Gonçalves a
Jgj. matriz, a da Misericordia. Os visitantes de 3 em 3 legoas
os Parochianos desta Freg.ª a Jgj. do Convento de
Franc.os — Se pronunciarem os Parochianos dalgũa quatro
Freg.as Visitarem das Jgj.as acima designadas as 3 que ora
[illegible] — na Cathedral, e S. Pedro, e do Convento de S. Fran
co, ou de Recolhim.to de Oratoria Santa da Conceição. Se
missionarios, [illegible] se habilitarem, poderão
algumas esmolas aos pobres, [illegible] que con
vem a acompanhar as orações com esmolas, e
esta applica os peccados, [illegible] em
vida eterna. (Tob. cap. 12, v. 8, e 9). Os R.os Vigarios
e Recolhidos, afim de lucrarem a propria Jubileu, devem
satisfazer as suas obras, que temos determinado, podem
do porem em lugar de visitarem Nossa Igreja, visitar

somente as suas proprias Igrejas q. tres vezes em
vinte dias. Os enfermos, encarcerados tão bem podem
o prez.e jubileu, comprindo as orações, e pias obras, que os
reverendos Parochos, ou Confessores lhes determinarem, alli-
to o seu estado, e circumstancias. Quanto ás demais Fre-
g.as de toda esta Diocezes ordenamos que os Reverendos vi-
sitadores publiquem o presente Jubileu logo que recebem
esta Pastoral determinando o dia em que se hão de
começar a contar os trinta dias, que deve durar o Ju-
bileu, tendo consideração as longitudes e as circumstan-
cias peculiares das Freg.as afim de que os Parochianos
tenhão noticia do Jubileu com tempo sufficiente p.a
poderem lucrar. Em todas estas Freg.as devem os
Fieis cumprir as obras pias, que temos determina-
do, explicando-lhes os Reverendos Parochos con-
tada a Carezia. Quanto porem a visita das Igr.as os
mesmos R.dos Parochos designarão a Matriz, ou outra
q.l quer Igr.a, ou Capella Filial, attendendo a comodid.e
dos Parochianos de sorte que possão fazer as tres visitas em
huã só Igr.a, mas em tres differentes dias. Saiu sair,
amados filhos, em J.C., tais são as copiosas graças, q.
facilm.e podeis lucrar mediante os pios exercicios, q.
vos temos proposto. Acceitai p.a, acceitai com esta
avidez o generoso Convite q. tão amorosam.e vos faz
a Supremo Chefe da Christand.e. Onegocio de que
se trata he o mais importante que temos sobre a terra,
he onegocio pelo q.l todos os outros se deve desprezar, he
onegocio da salvação. E quem sabe se para muitos de
vos será esta a ultima vez, que a paciencia e longani-
mid.e do Senr. vos convide a penitencia? Ouvi fi-
nalm.e a voz do mesmo dos Pastores do Rebanho de J.C.,
a voz do Nosso Pastor, que, sem fazer accepção de Pessoas, a
todos igualm.e vos ama, igualm.e se empenha na salvação de
todos, e a todos vos dis com o Apostolo: ey aqui o tempo ac-
ceitavel, ey aqui os dias da Salvação. Cheguemonos pois com
humilde Confiança ao Throno da Graça; afim de al-

... misericordia, e de achar graça para sermos soccor-
dos em tempo opportuno. (M. Ad Cor. C. 6. v. 2 Ad Hebr. C.
v. 16.) Esta será lida pelos R.dos Parochos a
Estação da Missa Parochial, e registada no livro com-
petente. Palacio da Sé, 15 de Março de 1851.

Assignado — Isaõ Bispo Diocezano.

Registo

Por disp.o de 13 de Ab.o de 1854 se acha autho-
risada a Sem.a D. Joaquina Maria da Gra-
ça, p.a ter, e conservar o privilegio de sepul-
tura perpetua, como consta da Provizaõ, q.e
na sobred.a data lhe mandou passar S. Ex.cia
R.ma Sem.r Bispo Diocezano.

Nig.o Villarin

Provizaõ de Coadjutor

Por despacho de S. Ex.cia R.ma de desecete de Junho de
mil oito centos e cincoenta e quatro se acha pro-
vido em Coadjutor o R.do Vicente Ten.te Macha-
do q. tempo de hum anno, que finda a 17 de
Junho do presente anno de 1855.

Nig.o Manoel J.e dos S.tos Villarin

Pastoral

D. João da Purificação Marques Perdigão,
Conego Regrante de Santo Agostinho,
pela graça de Deos, e da Santa Sé Ap-
postolica, Bispo de Pernambuco, do
Conselho de S. M. I. o Senr. D. Pedro 2.º &c.

Todos os meus Diocesanos
saude paz e benção em No-
me de J. C.

He em virtude deste Divino Nome, delictos fi-
lhos e irmãos, q. a vós Nos dirigemos na presente
quaresma, bem dizendo a Providencia, que ainda
nos concede opportuna occasião de vos exhortar
a cumprir o preceito da confissão e Communhão
annual, a qual somos obrigados pelo menos hu-
ma vez no anno, e em outras occasiões q. dispo-
sição divina não for mister recorrer ao Sacramento
da penitencia, instituido para remissão dos peccados. He sem
duvida deploravel a sorte dos que reduzem negligencia
ou desprezão a frequencia destas saudaveis Sacramentos
posto q. convencido de não poderem obter a sancti-
ficação de suas almas sem a generosa resolução
de frequentar hum Sacramento q. nos dispõe p.ª regular
nossa conducta, p.ª tributar a Deus o amor que lhe
devemos, e para comparecer no formidavel Tribu-
nal sem temor de naufragar eternam.te, confiados
nas promessas de J. C. M. Christo, pelas quaes todo
peccador verdadeiram.te contricto alcança perdão.
Esta verdade nos he annunciada pelo Evangelho.
E q. mais podemos desejar p.ª nos animarmos a prestar
perfeita adhesão, e engenua afficção ao Sacramento
da Penitencia? As frivolas escusas q. geralm.te ale-
gão os que com escandalo se subtrahem a tão es-
sencial dever, nos contristão, no consideração

adis para o qual for approvado, e perpe-
tuamente authorisado [illegible] arbitra-
riamente seguido os sugeitos com que o amor pro-
prio pode illudir. Determinamos o separar
nossos passos pela proporção [illegible] na coração da
Carne sempre rebelde contra o espirito. A mortifi-
cação dos sentidos corporaes seja sempre continu-
a. Estas são as portas pelas quaes os inimigos pe-
netrão athe ao intimo de nossa alma, e a sua
[illegible] do coração. Devemos a divina cle-
mencia [illegible], e attenda a nossas rogativas,
regidos e imploraõ o celeste auxilio, [illegible]
humildes e abnegados [illegible] que assegura
de graça supremo [illegible] que se
encarnou. Para que chegue a noticia de todos
os nossos [illegible], determinamos, que seja
impressa, e enviada ao Reverendo Parocho
desta Diocese, e entregue ao nosso Reve-
rendissimo Visitador, e afixada [illegible]
[illegible] Estação do [illegible] conventual
e registada no competente livro. Palacio
da Soledade 10 de Fevereiro de 1855.

Assignado — João, Bispo de Pernambuco

Nomeação da Purificação Marques Perdigão por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho de S. M. I. e C. &c.

Pela presente Nossa Provisão fazemos saber, que pela boa informação que temos das partes, e sufficiencia do Padre Vicente Ferreira Machado e confiando delle, que fará o seu officio, como convem ao serviço de Deos, e bem das almas desencarregando a nossa e sua consciencia, lhe encarregamos a Coadjutoria, e regimento da Freguezia de Atalaia, para que administre inda geralmente o Sacramento da Penitencia, com faculdade de absolver dos peccados reservados nesta Diocese, e igualmente administre todos os mais Sacramentos e Suffragios da Santa Madre Igreja, com subordinação ao proprio Parocho. Tambem lhe concedemos as faculdades especiaes de absolver da excommunhão do aborto, e da em que incorrem os que não comparecem em tempo; de commutar votos, habilitar a depetendum, applicar aos moribundos a Indulgencia Plenaria, benzer Imagens, e Ornamentos. Poderá finalmente exercer a jurisdição Parochial em toda sua extenção, ainda mesmo a respeito dos Matrimonios, na ausencia do Reverendo Parocho, no caso que este outra providencia não dê. Residirá dentro dos limites da mesma Freguezia, e fará tudo o mais que a seu officio pertencer, ensinando a Doutrina Christã e Conducta haverá os preces, e precalços, que direitamente lhe pertencerem em razão do dito officio, que servirá por tempo de hum anno, que começará da data desta em diante, se antes não mandarmos o contrario. E passado o dito tempo, não servirá mais sem Provisão nossa. Emmandamos, debaixo das penas por direito impostas, aos respectivos Freguezes, que tenhão hajão, e reconheção ao dito Padre por verdadeiro Coadjutor da dita Parochia, e como tal lhe obedeção no que ao seu officio pertencer. E para que venha a noticia de todos, lhe mandamos passar a presente, que será publicada no primeiro Domingo, ou dia Santo a Estação da Missa Parochial. Dada em Visita na Villa da Atalaia

Sob o segnal do Nosso R.mo Vigario Visitador aos 24 de Maio de 1855 E eu o Padre Antero Estanislão Ourique Vasconcellos Secretario da Vizita que o escreve

O Vigario Visitador Francisco d'Hollanda Chacon

Segnal	"	20	
Sello V.S. ex C	8	20	Ourique
Regulo	"	3 20	
Com	10	00	
	21	60	

Provisão de Coadjuctor a favor do Padre Vicente Ferreira Machado para a Freguezia da Villa de Atalaia, por um anno

Para V.S.a R.ma assignar

N.o, ——— 160

Reg.da no L.o Competente
Ourique

Pg Cento e sessenta reis do Sello Atalaia 24 de Maio de 1855

Por impedim.to do C. O Escr.an
Joaq.m Vieira de Albuquerque

Sancta Madre Igreja, e residira dentro da mesma Freguesia, e fará tudo o mais, que a seo officio pertencer, ensinando lhes a Doutrina Christã; e com esta haverá as proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, em razão do dito officio, que servirá por tempo de hum anno, que começará da datta d'esta em diante, se antes não mandarmos o contrario, e passado o dito tempo não servirá mais sem Provisão [illegible] e mandamos sob pena de Direito aos freguezes da dita Igreja tenhão, hajão, e reconhição ao dito [illegible] por seo verdadeiro Parocho, e como tal lhe obedeçam no que a seo Officio pertencer. E para que venha [illegible]

noticia a todos, lhe mandamos passar a presente, que publicara a seos fregueses no primeiro Domingo ou dia Sancto a Estação da Missa. Dada em vesita em Collegio sob o Signal do Nosso Rmo Vigario Visitador aos 29 de Março de 1855. Eu o Padre Antero Estanislão Ouri que de Vasconcellos Secretario da Vesita a Subscrevi O Vigario Vesitador Francisco de Hollanda Chacon Esta não teria vigor sem que tenha sido pago o Sello Nacional Signal —— 11 20 Sello. V. S. S. ex. C. 820 Registro 1320, Desta 14000. Ouriques.

Provisão para servir de Vigario Encommendado da Atalaia a favor do Padre João da Costa Silva Bussuet por hum anno. Registrada no livro competente Ouriques Para Vossa Senhoria assignar Numero Sette Sello cento e cessenta reis. Pagou cento e sessenta reis. Penêdo 9 de Junho de 1855 Araujo Junior, Sousa. Certifico que aos dezesete de Junho na estação da Missa Conventual publiquei esta Provisão perante o concurso dos respectivos fregueses. O referido passo in verbo Sacerdotis. Atalaia 14 de Junho de 1855 O Coadjutor Vicente Ferreira Machado

Provisão de Collação.

Dom João da Purificação Marques Perdigam...
por graça de Deos, e da Sancta Sé Apostolica, Bispo de Pernambuco, do Conselho de Sua Magestade Imperial e Constitucional, etc...

Fazemos saber, que por parte do Padre João da Costa Silva Bossuet, Nos foi appresentada uma Carta de Sua Magestade, em que lhe faz mercê de o appresentar na Igreja Matriz da Freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Sanct'Amaro da Villa de Atalaia, deste Bispado, cujo theor de verbo ad verbum é da forma seguinte:

Dom Pedro, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil.

Faço saber a vós, Reverendo Bispo de Pernambuco, do Meo Conselho, q conformando-me com a Vossa Proposta: Hoje por bem, pelo Meo Imperial Decreto de vinte e oito de Fevereiro deste anno, Apresentar o Padre João da Costa Silva Bossuet na Freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Sanct'Amaro da Villa de Atalaya, na Provincia das Alagôas, como com effeito o Apresento e Ulei por apresentado, com a clausula de que se poderá dividir esta Freguezia, quando se julgar necessario. E vos encommendo que nella o confirmeis, e lhe passeis Vossas lettras de confirmação na forma costumada, em que se fará expressa menção de como o confirmastes por esta Minha Apresentação; e com a dita Freguezia haverá o mantimento, e mais emolumentos, proes e precalços, que legitimam.te lhe pertencerem. Esta se cumprirá, sendo transitada pela Chancellaria do Imperio. Pagou trinta e cinco mil.rs pelos Direitos de cinco por cento de setecentos mil reis, como se vio de respectivo conhecimento em forma. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezaseis de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis, trigesimo quinto da Independencia e do Imperio. = Carta, pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem Apresentar o Padre João da Costa Silva Bossuet, na Freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Sanct'Amaro, da Villa de Atalaya, Provincia das Alagôas, e Bispado de Pernambuco, como acima se declara. = Para Vossa Magestade Imperial ver = Vicente Ferreira de Castro e Silva a fez = Estava a Rubrica de Sua Magestade Imperial, e o sello Grande das Armas Imperiaes. = José Thomaz Nabuco de Araujo. = Por Decreto de vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e seis, e despacho do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça = José Thomaz Nabuco de Araujo = Registrada folhas cento e doze do Livro Segundo de Cartas de Beneficios ecclesiasticos

retaria do Estado dos negocios da Justiça, aos nove de Junho de 1856.
Joaquim Thomaz Braz Pinheiro Pereira de Mello = Sellada na Chancellaria do Imperio aos nove de Junho de 1856. Joaquim Antonio Alves Ribeiro. Numero 24. Pagou dous mil reis. Rio, aos nove de Junho de 1856. Baptista Pereira.

Em virtude da dita Carta nos foi requerido pelo sobredito Padre houvessemos por bem de o Collar na dita Igreja, visto não ter Crime como mostrou da folha Corrida, que apresentou. E nós pela observancia da apresentação de Sua Magestade, Collamos ao dito Padre, João da Costa Silva Bonnet, na forma de Direito, do que mandamos fazer o termo seguinte. Aos dous de Agosto de 1856, no Oratorio do Palacio Episcopal da Soledade do Bairro da Boa Vista, onde se achava o Dom e Rmo Senr. Bispo de Pernambuco, Dom João da Purificação Marqueis Perdigão, e nella em Secretaria da Camara Episcopal veio, e sendo ahi em sua presença, appareceo em sua propria Pessoa o Reverendo José Antonio dos Santos Lima, como Procurador do Reverendo João da Costa Silva Bonnet, para effeito de ser Collado na Igreja da Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres de Santo Antonio da Villa de Motuca, em que Sua Magestade Imperial e Constitucional o apresentou, e, jurando a profissão da Fé, na forma de Direito e Capitulo = Jurou, jurando = foi Collado pelo mesmo Dom e Rmo Senr. Bispo Diocesano, com a imposição do Barrete, Capa, para Cantar, pelo que termo assignou com o dito Collado e Testemunhas abaixo. Eu o Padre Joaquim da Annunciação, Escrivão da Camara Episcopal o escrevi = João, Bispo de Pernambuco. = Pedro José Antonio dos Santos Lima = Padre Francisco José Xavier de Gouveia Gama = Padre José Raphael de Macedo Freire.

E nós mandamos passar a presente, em virtude da qual havemos ao dito Padre João da Costa Silva Bonnet, por Collado e Confirmado na referida Igreja, Matriz da Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres de Santo Antonio da Motuca, dante Bispado, na forma de Direito, e de nossa Constituições, e lhe damos jurisdicção Ordinaria, para poder administrar todos os Sacramentos aos seus Freguezes, aos quaes mandamos que a Igreja lhe imparta por Direito e obediencia como a seo Verdadeiro Parocho, a que a seo officio pertencer; e o hajam com os emolumentos, foros e precalços que direitamente lhe pertencerem, havendo tambem a Congrua de Sua

Magestade. Igualmente lhe concedemos a faculdade de absolver dos peccados reservados nesta Diocése, e as faculdades especiaes de absolver da Excommunhão do aborto, e da em que incorrem os que não comparecem em tempo; de commutar votos, habilitar ad petendum, applicar aos moribundos a Indulgencia Plenaria, benzer imagens, e os namentos. O Padre Coadjutor, ou outro qualquer Clerigo do habito de S. Pedro lhe dará posse na forma do estylo, sem a minima duvida.

Dada em Olinda sob Nosso Signal e Sello aos 12 de Agosto de 1856.

Eu o Padre Joaquim d'Assumpção, Escrivão da Camara Episcopal, o subscrevi.

João, Bispo de Pernambuco.

Assumpção.

Signal —	20
Sello	6320
Reg.	4000
Desta —	4000

Carta de Confirmação, e Collação da Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora das Brótas e Sanct'Amaro da Villa de Atalaia, a favor do Padre João da Costa Silva Bossuet.

Para V. Ex.ª assignar.

Certifico, que aos vinte e oito de Setembro de 1856, dia festivo, á estação da Missa Conventual, publiquei esta Carta de Confirmação e Collação da Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora das Brótas e Sanct'Amaro da Atalaia, a favor do Vigro João da Costa Silva Bossuet.

O que passo in Fide Sacerdotis.

Atalaia, 28 de 7bro. de 1856.

O Coadjutor Vicente Ferreira Machado.

Por huma petição, que o Reverendo Vigario desta Freguezia, Antonio Rodrigues Portella fizera ao Seo Diocesano, que então dirigia a Sede de Olinda, em 1763, foi concedida licença para nos dias de festa de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro poder-se expor o S.S. Sacramento, dando quarenta dias de indulgencias aos que assistirem ás ditas festas.

Por Despacho do mesmo Prelado, em 17 de 8bro de 1763, foi outorgada licença para na Matriz desta Villa, poder-se rezar á noute o Terço de Nossa Senhora, fazer procissão pelas ruas, concedendo quarenta dias de indulgencias aos que assistirem ao dito terço, procissão, &c.

Consta de documentos antigos, que já não existem, por se terem acabado em estado de se não poderem consultar.
Affirmo-o, pois que já o tive entre as mãos.
O Vigario João da Costa Silva Bonnet

Provizão de Coadjutor em favor do Reverendo Padre Vicente
Ferreira Machado:

Dom João da Purificação Marques Perdigão por graça de Deos
e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho
de S. M. I. e C. &

Pela presente Nossa Provisão fazemos saber, que pela boa infor
mação que temos das partes, e sufficiencia do Padre Vicente Ferrei
ra Machado, e confiando delle, que fará o seu officio, como
convem ao serviço de Deos, e bem das almas, descarregando a
nossa, e sua consciencia lhe encarregamos a Coadjutoria e re
gimento da Freguezia d'Atalaia para que administre nella
geralmente os Sacramentos da Penitencia com as faculdades de
absolver dos reservados neste Diocese, e igualmente administre
todos os mais Sacramentos, e suffragios da Sancta Madre Igreja
com subordinação ao proprio Parocho. Tambem lhe concede
mos as faculdades especiaes de absolver da excommunhão dos abor
tos, e da em que incorrem os que não comparecem em tempo; de
commutar votos, habilitar ad petendum, applicar aos mori
bundos a indulgencia plenaria, benzer Imagens, e ornamentos.
Poderá finalmente exercer a jurisdicção parochial coito da sua
optenção, e ainda mesmo a respeito dos Matrimonios na au
sencia do Rdo Parocho; no caso de que este outra providencia
não dê. Rezidirá dentro dos limites da mesma Freguezia, e
fará tudo o mais que ao seu officio pertencer, ensinando a
Doutrina Christã. E com elle haverá os prós, e precalços, que
direitamente lhe pertencerem em razão do dito seu officio, que
servirá por tempo de tres annos, que començará da data des
ta á um anno, digo em diante, se antes não mandarmos
o contrario. E passado dito tempo não servirá mais sem Pro
visão Nossa. E mandamos debaixo das penas por direito, em
postas aos respectivos Freguezes, que tenhão, hajão, e reconheção

o dito Padre por verdadeiro Coadjuctor da dita Parochia, e como tal lhe obdeção no que ao seu officio pertencer. E para que chegue á noticia de todos lhe mandamos passar a presente que será publicada no primeiro Domingo ou dia Sancto á Estação da Missa Parochial. Dada em Visita no Engenho União sob o Signal do Nosso Rmo Visitador aos 19 de Abril de 1856 Eu o Padre Manoel Amancio das Dores Chaves Secretario interino da Visita a escrevi

O Visor Conego Affonso d'Albuquerque Mello

Signal	60	
Sello V.S.S. ex causa	2460	
Registro	960	
Cam.	3000	Amancio
	6480	

Provisão de Coadjuctor á favor do Pe Vicente Ferreira Machado para a Freguesia da Villa d'Atalaia por tres annos

Rdo Regino livro competente

Amancio

Para V.S.Rma assignar

Certifico, que no dia 20 do corrente á Estação da Missa Parochial publiquei a presente Provisão por estar na regencia da Freguesia o mesmo Coadjuctor. Atalaia 20 de Abril de 1856 In verbo Sacerdoti

O Pe Manoel Amancio das Dores Chaves

Provisão de Sacristão a favor de Eugenio Cazado da Cunha Lima

Dom João da Purificação Marques Perdigão, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Pernambuco do Conselho de S. M. I. e C. &c

Concedemos licença a Eugenio Cazado da Cunha Lima, morador na Freguezia da Atalaia para que possa servir de Sacristão, dando primeiro fiança aos bens da dita Igreja que por inventario lhe forem entregues, dos quaes o R.do Parocho lhe tomará conta todos os annos na forma de nossas Constituições, e o admittirá na dita administração e nella haverá os emolumentos que directamente lhe pertencerem. Dada em Visita na Villa da Atalaia sob sello da Chancellaria e o signal do Nosso R.mo Comigo Visitador aos 5 de Fevereiro de 1857. Eu o P.e José Candido de Vasconcellos, Secretario da Visita a escrevi

O Vis.or Comigo Affonso de Albuquerque Mello

Signal — " — "	$020	
Sello V. S. S. ex C	1$520	
Registro — " — "	$320	P.e José Candido
Desta — " — "	1$000	
	2$860	

Provisão de Sacristão a favor de Eugenio Cazado da Cunha Lima, para a Igreja Matriz da Freguezia da Atalaia, por hum anno

Reg.da no L.o competente
P.e José Candido

Para V. S.a R.ma assignar

Dom Joaõ da Purificação Marques Perdigão, por mecê de Deos
Santa Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho de
M. Sel. &c

Pela presente Nossa Provizão nomeamos a Antonio Lopes Barbosa para Fabriqueiro da Matriz da Freguezia da Atalaia, que tomará conta das alfaias, e emolumentos pertencentes a dita Matriz e prestará contas a Authoridade competente. Dada em Visita aos 12 de Fevereiro de 1857, sob o sello e signal do Nosso Reverendissimo Visitador e Eu o Padre José Candido de Vasconcellos, Secretario da Visita a escrevi

O Vez.or Conego Affonso de Alberg. Mello

Signal	4020	
Sello V.S.S. ex C	4820	P.e José Candido
Registro	4320	
Cam	14000	
	2416	

Provizão para Fabriqueiro da Matriz da Freguesia da Atalaia, a favor de Antonio Lopes Barbosa morador na mesma Freguesia.

Rda
Reg.no L.o competente
P.e J.e Candido

Para V.S.a R.ma
assignar

Provisão de Coadjutor em favor do Rdo. Pe. Vicente Ferreira

Dom João da Purificação Marques Perdigão, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho de S. M. I. e C.

Pela presente Nossa Provisão, fazemos saber, q pela bôa informação, q temos das partes, e sufficiencia do Padre Vicente Ferreira Machado, e confiando d'elle q fará o seu officio como convem ao serviço de Deos, e bem das almas, desencarregando a nossa e sua consciencia, lhe encarregamos a Coadjutoria, e regimento da Freguezia de Nossa Senhora das Brotas da Villa da Atalaia, pa. q nella administre geralmente o Sacramento da Penitencia, com faculdade de absolver dos peccados reservados n'esta Diocese, e igualmente administre todos os mais Sacramentos, e suffragios da Santa Madre Igreja, com subordinação ao proprio Parocho. Tão bem lhe concedemos as faculdades especiaes de absolver da excommunhão do aborto, e da em q incorrem os q não comparecem em tempo; de commutar votos, habilitar ad petendum, applicar aos moribundos a Indulgencia Plenaria, benser Imagens, e ornamentos. Poderá finalmente exercer a jurisdicção Parochial em toda a sua extenção, ainda mesmo a respeito dos Matrimonios na ausencia do Rdo. Parocho, no caso q'ver de outra providencia não dê. Residirá dentro dos limites da mesma Freguezia, e fará tudo o mais q a seu officio pertencer, ensinando a Doutrina Christã, e com esta haverá os proes e precalsos q deretamente lhe pertencerem em razão do dito seu officio, q servirá por tempo de tres annos, q começará da data desta em diante, se antes não mandarmos o contrario. E mandamos de baixo das penas por direito impostas aos respectivos Freguezes q tenhão, hajão, e reconheção ao dito Padre por verdadeiro Coadjutor da dita Parochia, e como tal lhe obdeção no q ao seu officio pertencer. E para q venha a noticia de todos lhe mandamos passar

[illegible] que será publicada no primeiro Domingo, ou dia [illegible] a Estação da Missa Parochial. Dada na Cidade das Alagoas sob o Sello da Chancellaria e Signal do nosso R.mo Conego Vis.or aos 19 de Março de 1859. Eu o P.e José Candido de Vasconcellos, Secretario a escrevi

O Vis.or Conego Affonso d'Albuquerque Mello

Signal	"	60
Sello V.S.S. ex.c.		12$460
Registro	"	$960
Desta	"	3$000
		6$480

P.e José Candido

Provisão de Coadjuctor para a Freguezia de Nossa Senhora das Brotas da Villa da Atalaia, a favor do Padre Vicente Ferreira Machado, por tres annos

Para V.S. R.ma assignar

Certifico, que aos 17 de Abril de 1859, na estação da Missa Parochial, publiquei a presente Provisão, em virtude da qual dia achava em exercicio o respectivo Coadjuctor. Atalaia 17 de Abril de 1859

O Vigario João da Costa Silva Bossuet

Dom João da Purificação Marques Perdigão por graça de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho de S. M. [illegible] &c &c

Pela presente Nossa Provisão fazemos saber, que pela bôa informação que temos das partes, sufficiencia, e limpeza de Sangue do Padre [illegible] Costa Silva Bossuet, morador na Freguezia da Cidade do Penêdo, e aos [illegible] ando d'elle seo officio, como convem ao serviço de Deos, e bem das [illegible] desencarregando a Nossa, e sua consciencia lhe encarregamos [illegible] guezia de Atalaia, para que nella diga Missa a seos Freguezes [illegible] tos os Domingos, e dias Santos de guarda, e nos mais, em que [illegible] vão ouvir, ouvindo-os de confissão, absolvendo-os de todos os [illegible] ccados, e dos reservados declarados em nossa Constituições, e Pastor [illegible] que em tudo se governará, e administrará todos os demais Sacra mentos, e suffragios da Santa Madre Igreja, residirá dentro dos [illegible] da mesma Freguezia, e fará tudo o mais, que á esse officio pertence ensinando-lhes a doutrina Christã, e com esta haverá os próes e p calsos, que direitamente lhe pertencerem em razão do officio, q [illegible] virá por tempo de hum anno, que começará da data d'esta em ante, se antes não Mandarmos o contrario, e passado este tempo não servirá mais sem Provisão Nossa; e Mandamos sob pena de direito aos Freguezes da Freguezia tenhão, hajão, e reconheção o dito Padre por seu legitimo Parocho, e como tal lhe obedeção no que ao officio pertencer. E para que venha a noticia de todos lhe mandamos passar a presente, que publicará á seos Freguezes no primeiro Domingo, ou dia Santo á Estação da Missa. Dada, em Visita pelo nosso R.do Visitador no Engenho União a tres de Março de 1856. Eu o Padre Manoel Amancio das Dores Chaves, Secretario interino da Visita a escrevi

O Viz.or Conego Affonso d'Albuquerque Mello

Signal	20	
O V S S ex C	820	
Registro	320	P.e Amancio
D'esta	1000	
	2160.	

Provisão para servir de Vigario encommendado na Freguezia

[illegible] Atalaia á favor do P.e João da Costa Silva Bossuet por [illegible]

Para 1.º S.ª assignar

[illegible] livro
[illegible]
P.e [illegible]
[illegible]

160

[illegible] sessenta reis do sello.
[illegible] 6 de Março de 1856
[illegible] fallecim.to do C.

O Snr.am
Joaquim Vieira de Albuquerque

Dom João da Purificação Marques Perdigão por Graça de Deos [illegible]
e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco, do Conselho de S.
M. I. e C. &c.

Por Nos constar da idoneidade do Padre Manoel Correia de Araujo [illegible]
lo morador na freguezia da Atalaia, e confiarmos delle que administrará o saudavel Sacramento da Penitencia, como convem ao serviço de Deos, e bem das almas, desencarregando a Nossa e a sua consciencia, lhe concedemos faculdade para confessar neste Bispado por tempo de tres annos se antes não mandarmos o contrario, excepto mulheres, não tendo quarenta annos de idade; com as clausulas de que não absolverá sem privilegio dos casos reservados á Santa Sé Apostolica, e a Nós; de que não confessará em Igreja alguma, Convento, ou Capella, sem primeiro o fazer saber ao Parocho, ou superior delas; de que confessando algum enfermo o fará logo saber ao seu Parocho; de que o não administre a mulher alguma, que não for enferma, ou menor de dez annos, sem ser em Confessionario, e com grade interposta entre si e a Penitente, sob pena de suspensão ipso facto; e de que finalmente tenha sempre na lembrança muito presente o disposto em Nossas Constituições neste particular, e se applique ao estudo da Theologia Moral, e das Constituições Apostolicas, em especial da de Gregorio XV. contra os sollicitantes, para que não provoque contra si a divina indignação por ignorancia, incuria, ou descuido; e desta saudavel fonte, d'onde tantas almas conseguem saude espiritual, receba condem nos eterna. Poderá confessar geralmente ambos os sexos, commutar e habilitar ad petendum, applicar indulgencias na hora da morte, absolver dos reservados nesta Diocese, excepto os concubinatos ac aes voluntarios, e occasiones proximas, e benser Imagens: e desta não poderá usar, sem que seja examinado e approvado in scriptis pelo Reverendo Vigario da Vara da Comarca respectiva, que deve passar a certidão do exame em forma legal. Dada, e passada nesta Villa de [illegible]

[illegible] Verita aos 21 de Março de 1864. Eu Leonides Francis-
[illegible] impedimento do Secretario da Verita a sobescreve. Por Delega-
[illegible] Rmo Snr Bispo Diocesano Mendonça Furtado

Signal

Sello V. S. S. ex C.

Registro

Data

[illegible] para conferir a favor do Padre Manoel Correa de Araujo Mello
[illegible] na freguezia de Atalaia por tres annos

Reg.do no Livro 1.º a f.s Para V. Ex.ª assignar

[illegible] não terá [illegible]
[illegible] o sello N.º [illegible] não haver
[illegible] V.ª Estação de sello

Era a S. Supra

M. Furtado

[illegible] aprovado por mim p.ª usar de sua Provisão. Maceió 13
[illegible] Abril de 1864

O P.e Ignacio Joaquim da Costa Vigario da Vara

N.º 3 ——— 200

Pr. duzentos reis do sello

Atalaia 16 de Abril
1864

Emf. do C. Oliveira

J. D. Cabral

O Doutor Joaquim Francisco de Farias, Leite jubilado de Theologia, Conego Honorario da Capella Imperial, Deão na Sé de Olinda, Vigario Capitular do Bispado de Pernambuco Sede Vacante &c

Por nos constar da idoneidade do Padre Francisco de Mello Vasconcellos, morador na Freguezia de Atalaia Provincia das Alagoas, e confiarmos delle que administrará o saudavel Sacramento da Penitencia, como convém ao serviço de Deos, e bem das almas, desencarregando a nossa e a sua consciencia, lhe concedemos faculdade por confessar neste Bispado por tempo de hum anno se antes não mandarmos o contrario, excepto mulheres, não tendo quarenta annos de idade; com as clausulas de que não absolverá sem privilegio dos casos reservados á Santa Sé Apostolica, e a Nós; de que não confessará em Igreja alguma, Convento, ou Capella, sem primeiro o fazer saber ao Parocho ou Superior della; de que confessando algum enfermo o fará logo saber ao seu Parocho; de que não administre a mulher alguma, que não for enferma, ou menor de dez annos, sem ser em Confessionario, e com grade interposta entre si e a Penitente, sob pena de suspensão ipso facto; e de que finalmente tenha sempre na lembrança muito presente o desposto em nossas Constituições neste particular, e se applique ao estudo da Theologia Moral, e das Constituições Apostolicas, em especial da de Gregorio Decimo quinto contra os sollicitantes, para que não provoque contra si a Divina indignação por ignorancia, incuria, ou descuido; e desta saudavel sorte, donde tantas almas conseguem saude espiritual, receba condemnação eterna. Dada em Olinda sob nosso signal e sello aos dezanove de Agosto de 1864. Poderá absolver dos reservados da excommunhão, do aborto, das que não compareceram em tempo commutar nos, habilitar a a petendum, applicar a indulgencia na hora da morte e beuzer Imagens. Eu o Padre Joaquim da Assumpção Escrivão da Camara Episcopal a sobescrevi

Dr. Joaquim Francisco de Farias

Signal — 20
Sello V. S. S. ex C. — 220
Registro — 320 Assumpção
Data — 320

Provisão para Confessor a favor do Padre Francisco de Mello Vasconcellos morador na Atalaia por tempo de hum anno

Reg.da no L. a f. — Para Ex.ca assignar

N.º 7 — R. 200

Pg. Duzentos reis de Sello
Olinda 19 de Agosto de 1856
Teixeira Rodrigues França

O Doutor Joaquim Francisco de Farias, Lente jubilado de Theologia, Comp.o Honorario da Capella Imperial, Dezoito na Sé de Olinda Negocio Capitular do Bispado de Pernambuco. Sede Vacante

Por nos constar da idoneidade do Padre Vicente Ferreira Machado, morador na Freguezia de Atalaia, Provincia dos Alagoas, e confiarmos delle que administrará o laudavel Sacramento da Penitencia, como convém ao serviço de Deos, e bem das almas, desencarregando a nossa e sua consciencia, lhe concedemos faculdade para confessar neste Bispado por tempo de hum anno de outro, não mandarmos o contrario, excepto mulheres, não tendo quarenta annos de idade; com as clausulas de que não absolverá sem privilegio dos casos reservados á Santa Sé Apostolica, e a Nós; de que não confessará em Igreja alguma, Convento, ou Capella, sem primeiro o fazer

o fazer saber ao Parocho, ou superior della; de que o Confessor de algum enfermo o fará logo saber ao Parocho; de que o não administre a mulher alguma que não for enfermo, o menor de dez annos, sem ser em Confessionario, e com grades interpostas entre si e a Penitente, sob pena de suspensão ipso facto; e de que finalmente tenha sempre na lembrança muito presente o disposto em nossas Constituições neste particular, e se applique ao estudo da Theologia Moral, e das Constituições Apostolicas, em especialidade de Gregorio Decimo quinto contra os sollicitantes, para que não provoque contra si a Divina indignação por ignorancia, incuria, ou descuido; e desta saudavel fonte, donde tantas almas consegam saude espiritual, receba condemnação eterna. Dada em Olinda sob o nosso signal e sello, aos 3 de Junho de 1864 Poderá absolver dos reservados da excommunhão, do aborto, dos que não compareceram em tempo, commutar notas, habilitar a dependencia, applicar a indulgencia na hora da morte e benzer Imagens. Eu o Padre Joaquim d'Assumpção, Escrivão da Camara Episcopal a sobescrevi

Dr. Joaquim Francisco de Farias

Signal	20	
Sello V. Exc.	220	Assumpção
Registro	320	
Data	320	

Provisão para Confessor a favor do Padre Vicente Ferreira Machado, morador na Atalaia por tempo de hum anno

Reg.da no L. a f. Por V. Exca assignar

Nº Rs 200

P. duzentos reis de sello Olinda 3 de Junho de 1864

Figueira Rodrigues França

[illegible] Joaquim Francisco de Farias Lente Jubilado da Theologia, Conego Ex-
[illegible] da Capella Imperial, Deão da Sé de Olinda e Vigario Capitular do
Bispado de Pernambuco, Sede vacante &c.

Por Nos constar da idoneidade do Padre Francisco de Mello Vasconcellos, mo-
rador na Freguezia de Atalaia, Provincia das Alagoas, e confiarmos delle
que administrará o saudavel Sacramento da Penitencia, como convem
ao serviço de Deos, e bem das almas, de ser carregando a Nossa e a sua con-
ciencia, lhe concedemos faculdade para confessar neste Bispado por
tempo de dous annos se antes não mandarmos o contrario, excepto
mulheres, não tendo quarenta annos de idade; com as clausulas
de que não absolverá sem previlegio dos casos reservados á Santa
Sé Apostolica, e a Nós; de que não confessará em Igreja alguma,
Convento, ou Capella, sem primeiro o fazer saber ao Parocho, ou Su-
perior della; de que confessando algum enfermo o fará logo saber
ao seu Parocho; de que o não administre a mulher alguma, que não for
enferma, ou menor de dez annos, sem ser em Confessionario, e com
grade interposta entre si e a Penitente, sob pena de suspensão; e
facto; e de que finalmente tenha sempre na lembrança muito pre-
sente o disposto em Nossas Constituições neste particular, e se appli-
que ao estudo da Theologia Moral, e das Constituições Apostolicas,
em especial da de Gregorio decimo quinto contra os sollicitantes, para
que não provoque contra si a divina indignação por ignorancia,
incuria, ou descuido; e desta saudavel fonte, d'onde tantas almas
conseguem saude espiritual, receba condemnação eterna. Dada
em Olinda sob o Nosso signal e sello aos dous de Setembro de mil
oito centos e sessenta e cinco. Com as faculdades da antecedente. Eu
o Padre Joaquim da Assumpção, Escrivão da Camara Ecclesiastica
a sobscrevi —

Doutor Joaquim Francisco de Farias

Signal	40	
Sello V. S. S. exc.	440	Assumpção
Registro	640	
Data	640	

Provisão para confessar a favor do Padre Francisco de Mello Vasconcellos, morador na Atalaia por tempo de dous annos.

Reg.da no livro 46 a f.s 181 — Para V. Ex.ca assignar

N.º 13 — R.s 200

Pg. duzentos reis de sello

Olinda 2 de Setembro de 1865

Figueiroa — Rodrigues França

O Dr. Joaquim Francisco de Faria, Lente jubilado de Theologia, Conego Honorario da Capella Imperial, Deão na Sé de Olinda e Vigario Capitular do Bispado de Pernambuco Sede Vacante &c.

Por Nos constar da idoneidade do Padre Nuno Theodoro da Costa, natural e morador na Freguezia das Brotas e Santo Amaro, da Villa de Atalaia, da Provincia das Alagoas, e confiarmos delle que administrará o Saudavel Sacramento da Penitencia, como convem ao serviço de Deos, e bem das almas, desencarregando a Nossa e a sua consciencia, lhe concedemos faculdade para confessar neste Bispado por tempo de tres annos, se antes não mandarmos o contrario, excepto mulheres, não tendo quarenta annos de idade; com as clausulas de que não absolverá sem previligio dos casos reservados a Santa Sé Apostolica, e a Nós; de que não confessará em Igreja alguma, convento, ou Capella, sem primeiro o fazer saber ao Parocho, ou Superior della; de que confessando algum enfermo o fará logo saber ao seu Parocho; de que não administre a mulher alguma, que não for enferma, ou menor de dez annos, sem ser em Confessionario, e com grade interposta entre si e a Penitente, sob pena de suspensão ipso facto; e de que finalmente tenha sempre na lembrança muito presente o disposto em Nossas Constituições neste particular, e se applique ao estudo da Theologia Moral, e das Constituições Apostolicas, em especial da de Gregorio Decimoquinto contra os sollicitantes, para que não provoque contra si a Divina indignação por ignorancia,

... ao conhecido, e desta saudavel fonte, donde tantas almas
... quem saude espiritual, receba condemnação eterna. Dada
... Olinda sob meu signal e sello aos treze de Outubro de 1865, a
qual não terá vigor sem que seja previamente examinado e ap-
provado em scriptis, pelo Reverendo Parocho respectivo. E eu
Padre Joaquim de Assumpção Escrivão da Camara Ecclesiasti-
ca o subscrevi

Dr. Joaquim Francisco de Farias

Signal . . . 6
Sello V. S. S. ex c. 660
Registro . . . 960
Data . . . 960

Assumpção

Provisão para confessor a favor do Padre Nuno Theodoro da Costa
da Villa da Atalaia Provincia de Alagoas

Regda. no Livro 44 a f. 184 v.

Para V. Exca. assignar

N.º 70 R.s 200

Pg. duzentos reis de sello. Olinda
13 de Outubro de 1865

Figueira Rodrigues França

Em Manuel de Medeiros, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Pernambuco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, que Deos Guarde &.

Atados os que a presente Provisão virem, fazemos saber que persuadido nos do zello, e dignidade e bons costumes do Padre Manoel Correia de Araujo Mello, e confiando delle que se dedicará ao serviço da Igreja, como convem ao bem das Almas e Gloria de Deos, o nomeamos Coadjutor Parochial de Nossa Senhora das Brotas de Atalaia, e nessa qualidade de Coadjutor o encarregamos desta data por hum anno dessa Parochia, para que nella o dei

administre geralmente o Sacramento da Penitencia, com [illegible]
de absolver dos peccados reservados nesta Diocese, e igualmente [illegible]
nistre todos os outros Sacramentos que competem aos que tem a [illegible]
de Presbitero administrar, com a subordinação porem sempre devida
ao respectivo Parocho. Tambem lhe concedemos as faculdades especi-
aes seguintes: 1.ª Absolver aos que no Tribunal da Penitencia re-
nhecer incursos em excommunhão, por aborto, e por não terem
satisfeito o preceito quaresmal. 2.ª Commutar votos intra conges-
sionem, habilitar os Casados ad petendum debitum
3.ª applicar aos moribundos a Indulgencia Plenaria, benzer
Imagens e paramentos. 4.º Poderá exercer toda jurisdição Pa-
rochial, mesmo quanto a Celebração do Sacramento do Matrimo-
nio nos impedimentos do respectivo Parocho. Emmandamos
sub gravi, a todos os Fieis da Parochia de Nossa Senhora dos Bro-
tas de Atalaia, que o tenhão, hajam e reconheção por verdadeiro
Coadjutor da dita Parochia, e como tal lhe prestem a devida
obediencia e apoio para o bom desempenho de seu officio.

Dado no Palacio da Solidade, sob o signal e sello de nossa
Mesma, e registrado no competente livro de nossa Chancella-
ria aos vinte cinco de Julho de mil oitocentos e sessenta e seis.

Conigo João Chrisostomo de Paiva Pa.ro Arcepreste

Dita - - -	1$000
Secretaria Arcepreste	1$500
Registro - - -	4$500
	3$000

Registrado no L.º 1.º f. 1.ª

Provisão de Coadjutor a favor do Rd. Padre Manoel Corrêa de Ar-
mello para a Parochia de Atalaia p.r hum anno

Para V. Ex.ª R.ma assignar

45

Consta de cincoenta e nove
folhas este livro, q̃ serve p.ª lançam.to
dos capitulos de Visita.

Villaren